

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/AMLURB/2014  
PROCESSO Nº 2014-0.090.776-0**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**, autarquia municipal criada pela Lei nº 13.478/02 e vinculada à Secretaria Municipal de Serviços - SES, torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, e em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas que regem a matéria e disposições deste Instrumento, torna público o presente Edital:

**1. FINALIDADE**

O chamamento público, em âmbito municipal, de Cooperativas e Associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para obtenção do reconhecimento junto a esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 11.445/2007, mediante emissão de Certificado.

**2. DOCUMENTAÇÃO**

Para fins da certificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1. Quanto à **Comprovação da condição de baixa renda de cada cooperado ou associado**, e um ou dois dos documentos seguintes:

- a. Comprovante de Cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e demais regulamentos;
- b. Atestado de pobreza, Anexo I deste Edital, preenchido e assinado, de próprio punho pelo cooperado/ associado;

**2.2. Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a. Ata de Constituição da Cooperativa ou Associação
- b. Estatuto Social, ambos registrados na JUCESP,
- c. Arquivamento na Junta Comercial, das atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor;
- d. Última ata de eleição de administradores em exercício de mandato, devidamente registrada no órgão competente.

**2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio;

- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão expedida pelo órgão estadual competente;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município;
- e.1. Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- i. A declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, deverá ser firmada pelo representante legal da Cooperativa ou Associação, no original, na forma do modelo constante no Anexo II deste Edital.

**2.3.1.** A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

**2.4.** Fica vedada a inscrição, no Registro Cadastral, das cooperativas ou associações:

- a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b. Sob processo de falência ou concordata;
- c. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados;

### **3. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** A documentação para Certificação de que trata o presente deverá ser apresentada e numerada na ordem da relação constante neste Edital, na Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na Rua Azurita, 100 - 2º andar - Canindé, no horário das 8h00 às 16h45, **até a data limite de 16/04/2014.**

**3.2.** Os documentos, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas em lugares essenciais serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.3.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da entrega.

**3.4.** Os documentos que não dependam de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou em lei devem ter sido expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da solicitação do certificado.

**3.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** O requerimento, instruído com a documentação referida nestas normas, será processado pela Comissão de Certificação designada pelo Presidente da AMLURB neste Edital, a qual caberá certificar as cooperativas ou associações formadas exclusivamente por catadores de baixa renda no Município de São Paulo.

**4.2.** A Comissão só processará a certificação quando completa toda a documentação exigida, podendo, para o julgamento, solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou informações complementares e documentos comprobatórios.

**4.3.** A certificação poderá ser negada motivadamente e dessa decisão de indeferimento caberá recurso.

**4.4.** Contra as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município;

**4.5.** Os recursos deverão ser entregues e protocolados, dentro dos prazos legais, no Setor de Protocolo da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na Rua Azurita, 100 - 2º andar - Canindé, no horário das 8h00 às 16h45.

**4.6.** Ficam designados para compor a Comissão de Certificação das Cooperativas e Associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de

baixa renda, os servidores: Rafael Pereira Ribeiro, Rosangela Dutra e Silva Guedes, sob a Presidência da Sra. Priscilla Silva Dalóia.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O certificado de credenciamento poderá ser renovado, segundo a conveniência e oportunidade da AMLURB, mediante a exigência da apresentação de todos os documentos atualizados.

**5.2.** A Comissão poderá a qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o Certificado da cooperativa ou associação que deixar de satisfazer as exigências legais ou as estabelecidas para certificação.

**5.3.** A Certificação habilita as Cooperativas e Associações, bem como seus cooperados a participar da plenária de eleição de representantes das Cooperativas de Catadores para composição do Conselho Gestor do Fundo, não dotado de personalidade jurídica, a ser instituído por meio do contrato, nos termos do Edital de Consulta Pública nº 01/AMLURB/2014.

**5.3.1.** As instituições e entidades que até o prazo final, constante do item 3.1., não tiverem apresentado os documentos e obtido a Certificação, não poderão participar da plenária constante do item 5.3.

**5.3.2.** Só terão direito a votar e serem votadas os cooperados das cooperativas e associações devidamente certificados.

**5.4.** A Certificação das Cooperativas e Associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda confere o direito das mesmas ao cadastramento objetivando a contratação, devendo, todavia, atender às demais condições contratualmente previstas.

**5.5.** O presente Edital poderá ter seu prazo prorrogado, bem como poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da AMLURB, seja por motivo de interesse público, em decisão fundamentada e devidamente publicada nos mesmos meios utilizados para sua divulgação, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**5.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da AMLURB.

**SILVANO SILVÉRIO DA COSTA**

**Presidente**

**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, **(nome)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(RG)**,  
**cooperado/associado na (COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO)** DECLARO, nos  
termos da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e para os devidos  
fins, que sou catador de materiais recicláveis de baixa renda.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira  
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a  
presente declaração para que produza seus efeitos legais.

**(LOCAL E DATA)**

***NOME E ASSINATURA DO COOPERADO/ASSOCIADO***

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARO, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e para os devidos fins, que não há, entre os cooperados/associados, pessoas com idade inferior a dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DECLARO, ainda, que não há, entre os cooperados/associados menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

**(LOCAL E DATA)  
REPRESENTANTE LEGAL  
(Nos termos do credenciamento)**